

L E I Nº 3290/87
de 01 de dezembro de 1987

Nº 548 de 04/12/1987

Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para o exercício de 1988 em Cz\$ 5.142.680.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos para o exercício financeiro de 1988 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 5.142.680.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da Lei nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	Receita Tributária	Cz\$ 668.393.000,00
1.2	Receita Patrimonial	Cz\$ 41.933.700,00
1.3	Transferências Correntes	Cz\$ 4.177.819.800,00
1.4	Outras Receitas Correntes	Cz\$ 248.177.400,00
	SOMA.....	Cz\$ 5.136.323.900,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	Transferências de Capital	Cz\$ 6.356.100,00
	TOTAL GERAL.....	Cz\$ 5.142.680.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei Nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	Cz\$ 77.000.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz\$ 1.650.000,00
Secretaria de Governo	Cz\$ 59.567.040,00
Consultoria Legislativa	Cz\$ 8.022.320,00
Auditoria Geral	Cz\$ 4.689.850,00
Assessoria de Comunicação Social	Cz\$ 42.753.060,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Cz\$ 29.820.000,00
Secretaria de Educação	Cz\$ 1.097.680.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cz\$ 46.774.240,00
Secretaria de Planej. Territorial e Urbanismo	Cz\$ 27.084.940,00

cont. Lei nº 3290/87 - fls. 02

Secretaria de Saúde	Cz\$ 634.542.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	Cz\$ 70.817.000,00
Secretaria de Administração	Cz\$ 322.458.560,00
Secretaria da Fazenda	Cz\$ 111.062.520,00
Secretaria de Obras, Transp. e Meio Ambiente	Cz\$ 749.595.750,00
Secretaria de Serviços Municipais	Cz\$ 736.876.070,00
Encargos Gerais do Município	Cz\$ 1.122.286.650,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cz\$ 5.142.680.000,00

II - DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz\$ 59.600.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz\$ 1.600.201.750,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz\$ 10.910.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz\$ 1.190.497.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$ 414.895.750,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$ 654.542.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$ 564.733.500,00
16 - Transportes	Cz\$ 647.300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cz\$ 5.142.680.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no artigo 7º, Ítems I e II, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - proceder por decreto a abertura de créditos adicionais, suplementares até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total previsto para a receita, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como, criando elementos econômicos da despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25,0% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada nesta lei, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 5º - No decorrer da execução orçamentária, os recursos destinados às funções e programas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias.

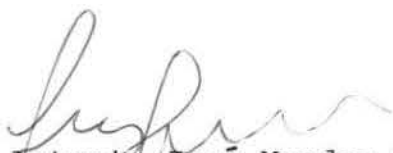
Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artigo 7º - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação oriundos de convênios, a serem firmados, e de superavit financeiro apurado em balanço.

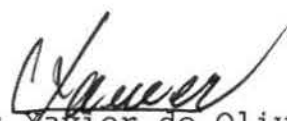
cont. Lei nº 3290/87 - fls. 03

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

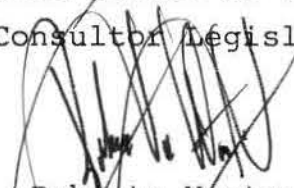
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de dezembro de 1987.



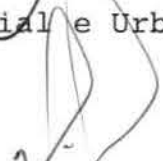
Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

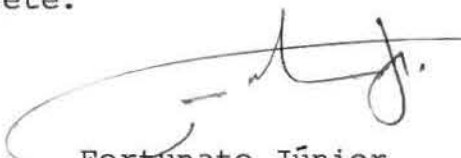


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos